LEI MUNICIPAL Nº 1086/11, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Reajusta pela reposição inflacionária do período os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado Do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de abril de 2011.
- **Art. 2º** O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 4.319,32 (quatro mil trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).
- **Art. 3° -** O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 2.159,41 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos);
- **Art. 4º -** O Prefeito Municipal e Vice- Prefeito Municipal perceberá, ao ensejo de gozo de férias anuais, o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).
- **Art. 5° -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.
- **Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1° de abril de 2011.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2011.

VILSON ANTONIO BABICZ, Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 29.04.11 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO, Secretário